



= LEI Nº 226/87 =

"Concede abono de 13,637% sobre a remuneração dos servidores e dá correlatas providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, decreta e eu, JOSÉ MARIA LIMA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - É concedida aos servidores, ativos e inativos, da Municipalidade, a partir de 1º de novembro de 1987, o abono mensal de 13,637% (treze vírgula seiscentos e trinta e sete por cento), incidentes sobre:

- a) - os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado, de Direção e Assessoramento Superior-DAS;
- b) - as funções gratificadas de Chefia e Assintência a Intermediário-CAI;
- c) - os proventos dos aposentados;
- d) - os salários dos celetistas;
- e) - as gratificações adicionais por tempo de serviço (quinquênios);
- f) - os salários-família, concedidos na forma da Legislação vigente.

Art.2º - Para os cálculos do percentual referido no artigo 1º desta Lei, serão desprezados os valores de centavos.

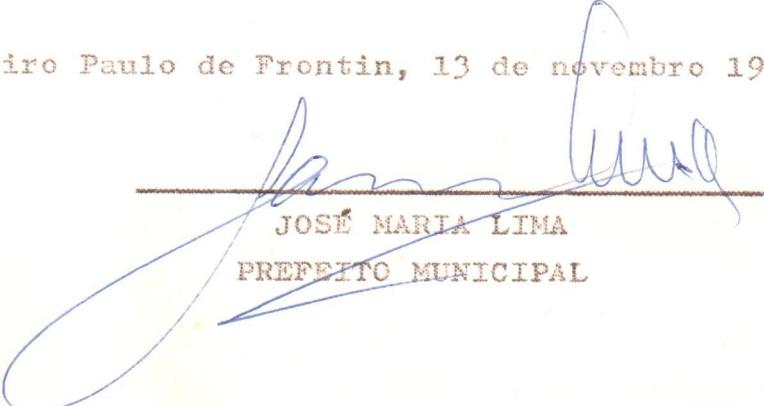
Art.3º - Os recursos para atendimento das despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias alocadas no vigente orçamento.

Parágrafo Único- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, no limite de até 14% (quatorze por cento) e na forma estatuída pela Lei Federal nº 3.420, de 17 de março de 1964, as dotações de pessoal que se tornarem insuficientes para o custeio dessas despesas.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1987.

Art.5º - Revogada as disposições em contrário.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 13 de novembro 1987.


JOSE MARIA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL